

Registre-se Autue-se  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data	Número
____/____/____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO <u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>Alexandre Bostos</u> VICE-PRESIDENTE <u>Wallace Marvila</u>
1º SECRETÁRIO <u>Renata Figueira</u> 2º SECRETÁRIO <u>Diogo Lube</u>

ASSUNTO:  
Proj. de Lei Nº 87/17

INICIATIVA:  
Edil: Alexon Soares

HISTÓRICO.  
Institui a Campanha "Setembro Verde" no município de Cachoeiro de Itapemirim.  
  
01 emendas CCJR - res 12

LEITURA 05 / 03 / 2017  
 1ª DISCUSSÃO 14 / 11 / 2017  
 2ª DISCUSSÃO 28 / 11 / 2017

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

(OF/CM/Nº 3218/2017 (28/11/2017)  
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02  
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2017

DOCUMENTO.	P20
PROTOCOLO GERAL:	60637
NÚMERO PRÓPRIO	87
DATA PROTOCOLO:	04/09/17

**INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**A P R O V A:**

**Art. 1º.** - Fica instituída a campanha "**SETEMBRO VERDE**", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

**§ 1º.** - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com finalidade de :

- I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;
- III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

**PROVA**  
 UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
28/11/17  
[Signature]

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03  
[Handwritten signature]

§ 2º. - Para o desenvolvimento das ações de que se trata o § 1º. deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - Divulgação das boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - Iluminação ou decoração de espaços com cor a verde;
- V - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

*Suprimido*  
**Art. 2º.** - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

*Suprimido*  
**Art. 3º.** - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

*Suprimido*  
**Art. 4º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 04 de Setembro de 2017.**

  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Vereador/Líder do PROS

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04  
J

### JUSTIFICATIVA

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta, a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Projeto de Lei nº. 000/2017**, que institui no município e Cachoeiro de Itapemirim a campanha "**SETEMBRO VERDE**" e dá outras providências.

O presente projeto visa a instituir no município de Cachoeiro de Itapemirim a campanha "**SETEMBRO VERDE**", que tem como objetivo gerar visibilidade à causa da pessoa com Deficiência. O Projeto foi iniciado por meio de mobilização da FEAPAES-ES (Federação das APAES do estado do Espírito Santo).

Setembro foi escolhido para essa ação em razão do dia 21 ser o "Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência", instituído pela Lei Federal 11.133/2005 de 24/07/2005. Já cor verde foi escolhida por simbolizar a esperança e o renascimento.

Entendemos ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social. Tal cenário permitirá a essas pessoas participarem da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Para desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação verde, além de outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05  
J

O Projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação da campanha "**SETEMBRO VERDE**", cabendo ao poder público municipal regulamentar o presente projeto segundo as especificações do município, podendo também, caso haja a necessidade, firmar convênio com os demais órgãos públicos no âmbito estadual e Federal, além da iniciativa privada.

Convictos de sua relevância social, e na certeza de ter apoio dos digníssimos Vereadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Vereador/Líder do PROS

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06  
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2017

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	60637
NUMERO PRÓPRIO:	87
DATA PROTOCOLO:	04/09/17

**INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**A P R O V A:**

**Art. 1º.** - Fica instituída a campanha "**SETEMBRO VERDE**", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

**§ 1º.** - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com finalidade de :

- I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;
- III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

**PROVA**  
 UNANIMIDADE  
 X  AB  
Sessão 28/11/17  
Presidente [Signature]

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07  
[Handwritten signature]

§ 2º. - Para o desenvolvimento das ações de que se trata o § 1º. deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - Divulgação das boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - Iluminação ou decoração de espaços com cor a verde;
- V - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

**Art. 2º.** - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

**Art. 3º.** - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 04 de Setembro de 2017.**

  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Vereador/Líder do PROS

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08  
[Handwritten signature]

## JUSTIFICATIVA

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta, a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Projeto de Lei nº. 000/2017**, que institui no município e Cachoeiro de Itapemirim a campanha "**SETEMBRO VERDE**" e dá outras providências.

O presente projeto visa a instituir no município de Cachoeiro de Itapemirim a campanha "**SETEMBRO VERDE**", que tem como objetivo gerar visibilidade à causa da pessoa com Deficiência. O Projeto foi iniciado por meio de mobilização da FEAPAES-ES (Federação das APAES do estado do Espírito Santo).

Setembro foi escolhido para essa ação em razão do dia-21 ser o "Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência", instituído pela Lei Federal 11.133/2005 de 24/07/2005. Já cor verde foi escolhida por simbolizar a esperança e o renascimento.

Entendemos ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social. Tal cenário permitirá a essas pessoas participarem da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Para desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação verde, além de outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09  
J

O Projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação da campanha "**SETEMBRO VERDE**", cabendo ao poder público municipal regulamentar o presente projeto segundo as especificações do município, podendo também, caso haja a necessidade, firmar convênio com os demais órgãos públicos no âmbito estadual e Federal, além da iniciativa privada.

Convictos de sua relevância social, e na certeza de ter apoio dos digníssimos Vereadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

  
ALEXON SOARES CIPRIANO  
Vereador/Líder do PROS

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 087/2017**  
**INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Alexon Soares Cipriano, “**institui a campanha ‘Setembro Verde’ no Município de Cachoeiro de Itapemirim**”.

A propositura em questão visa instituir a campanha “Setembro Verde” com objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

2. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local,

3. Não obstante, o artigo 2º confere atribuições à Administração Pública e o artigo 3º do projeto autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias no âmbito federal e estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da norma. Como cediço, é vedado ao Poder Legislativo criar normas que autorizem e/ou obriguem o Executivo a realizar tarefa afeta a sua competência, sob pena de flagrante afronta ao princípio da harmonia e independência dos poderes, conforme artigo 2º da CF:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário

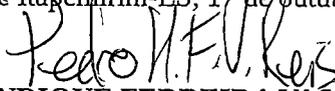
Mediante esse princípio basilar do Estado Democrático de Direito, os Poderes devem atuar nos limites de suas competências, não podendo criar atribuições uns aos outros, nem obrigar que atuem

**Assim, seria é cabível emenda supressiva dos artigos 2º e 3º e 4º do projeto**

4. Assim, é o nosso parecer pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de outubro de 2017.

  
**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 781/2017

DATA: 20/10/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s)

P. LEI Nº.	<del>VEICULO</del> APL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
871/2017	1041/2017			
91/2017	506/2017			
92/2017	1101/2017			
93/2017				
94/2017				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente;

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

*Blair*  
*20/10/17*  
*Alexandre B.*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*O Projeto de Lei 1041/17 (UOR) foi enviado por e-mail em virtude da grande quantidade de folhas*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PODEM EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 087/2017

**INICIATIVA:** Vereador Alexon Soares Cipriano  
**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei que "Institui a campanha "Setembro Verde" no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências "

#### **VOTO DO RELATOR**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria com **EMENDA SUPRESSIVA DOS ARTIGOS 2º, 3º e 4º**, conforme parecer da Procuradoria

#### **VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com o Relator

#### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator

#### **DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda apresentada

**APROVADO**

UNANIMIDADE  
 X  ABSTENÇÃO

Sessão 28/12/17

Presidente

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2017.

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente**

**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente**

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
**Ely Escarpini – Suplente**

OK

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PL 087/17

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 28/11/17

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 28/11/2017

  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS: Clemenda.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

**JUNTADAS:**

- 1 - 04 / 09 / 2017 - protocolado com 09 folhas
- 2 - 20 / 10 / 17 - Parecer jurídico - fls 10 em.
- 3 - 20 / 10 / 17 - OFIPLG n.º 78/2017 p/ CCR - fls 11 em.
- 4 - 06 / 11 / 17 - Parecer CCR - fls 12 em.
- 5 - 28 / 11 / 17 - Folha de Votação - fls 13/CP
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -